



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.216**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Título de Cidadão Honorário

**Autoria:** Odair Ferreira Oliveira

**Data:** 15/06/2021

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 09, de 22/06/2021. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros ao Governador Romeu Zema Neto.

**Controle Interno – Caixa:** 70.5      **Posição:** 42      **Número de folhas:** 06

# Resolução nº 09/2021

Espécie: PL  
Categoria: Honra  
Subcategoria: Cid. honorário  
DX: 18.5  
Cidem: 42  
nº ass: 04



## Câmara Municipal de Montes Claros

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

#### AUTOR:

Ver. Odair Ferreira Oliveira.

#### ASSUNTO:

~~Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Romeu Zema Neto.~~

#### MOVIMENTO

Entrada - 15/06/2021

1 Comissão Especial.

2 - Aprovado em Ónica em 22.06.2021

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO Nº 09, de 22 de Junho de 2021

**Concede Título de Cidadão Honorário  
ao sr. Romeu Zema Neto**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgado ao **sr. Romeu Zema Neto**, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao Norte de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Junho de 2021

*(Signature)*  
**Vereador – Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara**

*(Signature)*  
**Vereador – Manoel Stálin Cordeiro  
2º Secretário**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a) <u>Resolução nº 09, de 22 de junho de 2021</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no <u>hall</u> do 1º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>24/06/2021</u> , para tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente. Montes Claros-MG, <u>24</u> de <u>junho</u> de <u>2021</u>	

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL

### Município de Montes Claros – MG Procuradoria – Geral

Portaria/SEPLAG nº. 14, 21 de junho de 2021

#### DISPÓS SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, nº. 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

**CONSIDERANDO**, que compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aplicar penalidades disciplinares que decorrem de processo administrativo que tenha tramitado pela Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO**, a conclusão da Sindicância Acusatória nº. 10/2020, instaurada em desfavor do servidor **OSMAR MARQUES DA SILVA E OUTRO**, por descumprimento do dever funcional disposto no art. 18, inciso XI, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal c/c artigo 131, inciso IV, da Lei Municipal nº. 3.175/2003;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a Pena de Advertência ao servidor **Osmar Marques da Silva**, matrícula nº. 51433/0-1, Guarda Civil Municipal, lotado nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 2º** Esclarecer que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSAO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2021.

### CELESTE LEITE FRÓES

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### Município de Montes Claros – MG Procuradoria – Geral

Portaria/SEPLAG nº. 15, de 21 de junho de 2021

#### DISPÓS SOBRE SUSPENSAO APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, nº. 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

**CONSIDERANDO**, que compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aplicar penalidades disciplinares que decorrem de processo administrativo que tenha tramitado pela Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO**, a conclusão da Sindicância Acusatória nº. 10/2020, instaurada em desfavor do servidor **BRENO RIBEIRO BATISTA E OUTRO**, por ser reincidente em infração disciplinar, além de cometer nova infração durante o cumprimento de pena disciplinar, violando o disposto no art. 18, inciso XI, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal c/c artigo 131, inciso IV, da Lei Municipal nº. 3.175/2003;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a pena de Suspensão será aplicada ao servidor público em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, bem como que no referido procedimento foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, além da razoabilidade e a proporcionalidade das penas aplicadas em relação à infração funcional verificada.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a Pena de Suspensão de 15 (quinze) dias ao servidor **Breno Ribeiro Batista**, matrícula nº. 6322-8/7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Defesa Social, a ser cumprida nos dias 01 a 15 de julho de 2021.

**Art. 2º** A Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deverá providenciar os atos de cláusica do servidor e da sua Chefia Imediata, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de junho de 2021.

### CELESTE LEITE FRÓES Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### Município de Montes Claros – MG Procuradoria – Geral

Portaria, nº. 20, de 15 de junho de 2021

#### DISPÓS SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, NOMEADA PELA PORTARIA, Nº 07, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no art. 46, da Lei Municipal nº. 4.198, de 23 de dezembro de 2009 e no Decreto nº. 2.711 de 24 de abril de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Substituir a composição da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, nomeada pela Portaria, nº 07, de 03 de março de 2021, passando o inciso VI, do artigo 1º, da referida Portaria a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**VI – Câmara Municipal de Montes Claros:**  
TITULAR: **Valdecy Fagundes de Oliveira;**  
SUPLENTE: **Willon Alonso Dias Soares.**  
...

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de junho de 2021.

### HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO Prefeito de Montes Claros

### Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Portaria, nº 21, de 22 de junho de 2021

#### DISPÓS SOBRE NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso VI, do artigo 71 e da alínea "e", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações dadas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012 e na Lei Municipal nº. 4.796 de 01 de julho de 2015 e, considerando, os memorandos de nº. 50/RH/SMDS/2021 e nº. 52/RH/SMDS/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica a conselheira suplente **CAMILA LIMA OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 127.942.195-77, nomeada para o exercício da função pública de conselheira tutelar do Município de Montes Claros/MG, na qualidade de conselheira tutelar, em razão do gozo de férias regulamentares pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos dos incisos do presente artigo.

I – pelo período de 26 de julho a 27 de agosto do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Flávia Regina Alves Guimarães;

II – pelo período de 20 de setembro a 08 de outubro do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pelo conselheira tutelar titular Matheus Maia Abreu Lopes;

III – pelo período de 13 de outubro a 02 de novembro do corrente ano, em razão do gozo de

férias regulamentares pelo conselheiro tutelar titular Gustavo Cruz Mendes;

IV – pelo período de 16 de novembro a 06 de dezembro do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Fábio Jaqueira Almeida;

V – pelo período de 20 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Zenilda Alves Barbosa.

**Art. 2º** – Fica o conselheiro suplente **EDUARDO PINHEIRO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 737.327.458-00, nomeado para o exercício da função pública de conselheira tutelar do Município de Montes Claros/MG, na qualidade de conselheira tutelar, em razão do gozo de férias regulamentares pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos dos incisos do presente artigo.

I – pelo período de 21 de junho a 23 de julho do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Rita de Cássia Duarte;

II – pelo período de 27 de julho a 09 de agosto do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Matheus Maia Abreu Lopes;

III – pelo período de 01 de agosto a 15 de setembro do corrente ano, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Letícia Alves de Matos.

**Art. 3º** – Fica a conselheira suplente **DIONE SANTOS CÂMARA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.826.766-27, nomeada para o exercício da função pública de conselheira tutelar do Município de Montes Claros/MG, na qualidade de conselheira tutelar, em razão do gozo de férias regulamentares pela conselheira tutelar titular Dione Santos Câmara;

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de junho corrente e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria, nº 03, de 04 de fevereiro de 2021.

Município de Montes Claros, 22 de junho de 2021.

### Humberto Guimarães Souto Prefeito de Montes Claros

### MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG Procuradoria-Geral

PORTARIA/SMS Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

#### CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições do Decreto de Delegação de Poderes, nº. 3.470, de 04 de Janeiro de 2.017;

**CONSIDERANDO**, o Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº. 001/2020, para ingresso em cargo Público de Provimento Temporário, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, em 16 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros em 09 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, a homologação realizada por meio da Portaria/SMS nº. 15, de 18 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a promulgação do Decreto nº. 4.105, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a desativação do Hospital de Campanha para atender casos de COVID-19 e a consequente ativação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Chiquinho Guimarães.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Convocar para contratação, no respectivo cargo de provimento temporário do Poder Executivo Municipal, o candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado nº. 001/2020, relacionado no Inciso do presente artigo, para comparecer no período de 23/06/2021 a 28/06/2021, na Gerência de Atendimento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, das 08h00min às 17h00min,

**I – João Rodrigues Cordeiro Neto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 087.809.896-83 – CARGO: Enfermeiro.

**§1º** – Sem prejuízo do prazo legal assegurado ao convocado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer cronograma para atendimento, fluxo admissional e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios;

**§2º** – Deverá ser divulgado no Portal eletrônico do Município de Montes Claros ([www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)) o nome do convocado, para os fins e efeitos legais.

**Art. 2º** – O candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Registro Geral – RG;
- II. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- V. Certificado de Reservista, se for do sexo masculino;

VI. Inscrição do PIS/PASEP ou Declaração de que não é inscrito, a ser lavrada de próprio punho;

VII. Certidão de Casamento;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores, sendo obrigatório a constância de CPF, para filhos com idade superior a 08 (oito) anos;

IX. Comprovante de Residência referente ao último mês;

X. Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso;

XI. 01 (uma) foto 3X4;

XII. Declaração de que exerce ou não outro cargo, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República;

XIII. Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único**. O candidato deverá, ainda, submeter-se ao exame admissional, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 3º** – O candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no artigo 2º, desta Portaria, bem como de atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº. 3.175 de 23 de dezembro de 2003, ficará impedido de firmar contrato com o Município de Montes Claros.

**Art. 4º** – As situações não abrangidas por esta Portaria serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, encaminhadas, se necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de junho de 2021.

### DULCE PIMENTA GONÇALVES Secretaria Municipal de Saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Vereador Odair Ferreira Oliveira**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021**

A Câmara de Montes Claros aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao senhor ROMEU ZEMA NETO o título de Cidadão Honorário de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao Norte de Minas Gerais;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

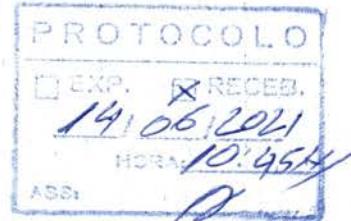
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 14 de Junho de 2021.



*Odair Ferreira Oliveira*  
Vereador  
Montes Claros - MG

**ODAIR FERREIRA OLIVEIRA**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESP E G'A L

EM 15 DE MARÇO DE 2024  
Pau  
PRESIDENTE

Somos pela aprovação em plenário  
Fáldy Fogaça  
Assinatura



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **Gabinete do Vereador Odair Ferreira Oliveira**

---

#### **ROMEU ZEMA NETO**

Romeu Zema Neto Nasceu em 28 de outubro de 1964 em Araxá, cidade do Triângulo Mineiro, estado de Minas Gerais, filho de Ricardo Zema e Maria Lúcia Zema. Divorciado de Ivana Scarpellini, é pai de dois filhos, Catharina e Domenico.

É o atual governador de Minas Gerais, eleito em 2018 pelo Partido Novo, tendo como vice o também empresário Paulo Brant. O político é bisneto do empresário Domingos Zema, criador do Grupo Zema, composto por empresas que operam em cinco ramos: Varejo de Eletrodomésticos e Móveis, Distribuição de Combustível, Concessionárias de Veículos, Serviços Financeiros e Autopeças. Após 26 anos como presidente do Grupo Zema, pertencente à sua família, Romeu Zema afastou-se da presidência do conselho de administração da empresa no final de 2016.

Formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (SP), Romeu Zema iniciou sua trajetória profissional bem cedo, aos 11 anos, seguindo os passos de seu pai. Foi cobrador, frentista, balconista, estoquista, caixa, comprador, vendedor, analista de marketing, analista comercial e gerente.

Ainda que filiado por mais 18 anos ao Partido Liberal (PL) e seu sucessor, Partido da República (PR), passou por sua primeira disputa eleitoral em 2018, filiado ao Partido Novo (NOVO), como candidato ao governo de Minas Gerais.

Segundo seus familiares, Romeu Zema sempre demonstrou espírito empreendedor e jeito para a política. Nesses dois anos de gestão como Governador de Minas Gerais, o trabalho que vem sendo desenvolvido permitiu reposicionar o Estado em vários aspectos, e seu mandato vem dando resposta às demandas populares por eficiência, transparência e compromisso com a melhoria de vida dos mineiros.